**Emenda Aditiva N.º04 ao Projeto de Lei Complementar Nº 10/19**

Acrescenta-se ao artigo 15, passa a viger com a seguinte redação: remunerando-o os demais**:**

III - O uso dos passeios públicos e das vias públicas por acessórios moveis, como “parklet”, mesas, cadeiras, propagandas serão regulamentadas por legislação especifica, a fim de obter regramento que garanta a segurança e conforto aos pedestres e veículos automotores.

Sala das Comissões “ Vereador Santo Rottoli” aos 19 de agosto de 2019.

**VEREADOR DR.GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**“CIDADANIA’**